



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 157/2018

Opina sobre solicitação de VANESSA RAVENA MARTINS LIMA, referente a liberação de documentação do Instituto Educacional São Mateus, rede privada, em Teresina (PI).

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da solicitação feita pela estudante Vanessa Ravena Martins Lima, através do Processo CEE/PI nº 042/2018.

A estudante, no ofício nº 001/2018, informa que seu certificado encontra-se retido na referida escola sob a desculpa de desistência. No ofício a requerente informa que as faltas existentes ocorreram devido a problemas de saúde. Segundo a mesma, ela foi diagnosticada com Transtorno de Ansiedade Generalizada – TAG, apresentando insônia, mal-estar, tontura, falta de ar e enjoos, e que a escola não buscou compreender as razões da sua ausência. Diante do exposto a estudante requer da escola uma reconsideração quanto a retenção dos seus documentos (histórico e certificado).

Nos autos encontram-se ainda algumas fichas laboratoriais do SUS, comprovando a realização de alguns exames e uma declaração datada de 06 de dezembro de 2017, assinada pela Doutora Valéria Raquel Alcântara Barbosa, psicóloga, CRP – 21/00373, afirmando que a paciente Vanessa Ravena Martins Lima, encontra-se em tratamento psicológico ambulatorial, e que por apresentar diagnóstico F41 isso tem repercutido no seu desempenho acadêmico e nas atividades diárias.

Com essas informações a relatoria solicitou que o Instituto Educacional São Mateus se manifestasse sobre a situação.

Como a escola não se manifestou no prazo estipulado, a relatoria solicitou então que o Conselho encaminhasse duas técnicas para uma visita à escola e fizesse o levantamento da situação da estudante junto à direção. Após visita, as técnicas Mayara Sâmia Andrade e Silva e Maria do Socorro Barbosa Almeida dos Santos, apresentaram um relatório onde informaram que foram recebidas na escola pela coordenadora pedagógica Diana Márcia de Sousa, que prestou as seguintes informações: “a aluna sempre foi ausente, no segundo semestre, frequentou esporadicamente em agosto, não frequentou em outubro e novembro, não realizou as atividades avaliativas”. Segundo o relatório a escola disponibilizou atividades alternativas, que não foram realizadas pela aluna, porque a escola não conseguiu contato com a família. A coordenadora informou ainda que a mãe, quando aparecia, falava que a aluna estava doente; no entanto, não apresentava nenhuma documentação comprovando isso, apenas no final do ano, em dezembro, foi que a mesma apresentou um laudo médico. E, por fim, informou que a documentação da aluna não está retida, a questão é que ela por não ter adquirido nem nota, nem frequência está reprovada e a família não aceita esse resultado.

Em seguida, a escola encaminhou um relatório onde reitera as informações passadas pela coordenadora pedagógica e acrescenta ainda que tem todo interesse em resolver a situação da estudante, mas, que a mesma não apresenta condições para ser aprovada. Conforme o relatório a direção sugere à responsável pela estudante judicializar o caso, e que a escola estaria apta a atender qualquer que fosse a decisão do juiz. Junto com o relatório a escola enviou uma cópia do boletim da estudante, onde pode se perceber que esta não apresenta as notas suficientes para a sua aprovação.

Em contato por telefone, com a mãe da estudante, a relatoria teve a confirmação de que o caso da estudante tinha sido judicializado e que estavam aguardando uma posição.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 157/2018

Posteriormente a escola informou, também por telefone, que já teria ocorrido uma audiência judicial e que entregou, em juízo, a documentação da estudante.

II - ANÁLISE

O Instituto de Ensino São Mateus é uma escola credenciada para atuar no sistema de ensino do Estado, funciona atualmente autorizado pela Resolução CEE/PI, nº 066/2017, com validade até 30/01/2021.

A documentação posta nos autos comprova que a aluna de fato apresenta problemas de saúde que requerem por parte da escola uma atenção especial quanto ao seu acompanhamento, no entanto, a escola argumenta que só teve comprovação da situação da estudante, no final do ano letivo e que tentou, sem sucesso, durante o ano fazer atividades de recuperação de nota com a estudante, pois não conseguia contato com a família.

No ofício, a mãe da estudante, informa ainda que a filha está na lista de espera do SISU, e que, portanto, necessita do diploma para efetuar sua matrícula junto ao ensino superior caso seja chamada.

Para que se possa proceder nesta análise faz-se necessário deixar claro o mérito da demanda, que inicialmente foi colocado como sendo a solicitação da reconsideração por parte da escola na retenção dos documentos da estudante, pelo que já foi relatado, não há retenção de documentos, estes já foram inclusive entregues; há sim, uma não aceitação do resultado da estudante como reprovada, portanto, a linha de manifestação da relatoria será no sentido de ver como pode ser garantida a estudante a condição para progredir nos seus estudos.

O boletim juntado ao processo evidencia que a estudante não apresenta as condições para aprovação, não obteve o aproveitamento mínimo exigido regimentalmente pela escola, mesmo nas provas que conseguiu realizar. A estudante não conseguiu lograr êxito quanto à sua aprendizagem e, considerando que no processo educacional o que mais interessa não é simplesmente passar de ano, mas sim adquirir as competências e habilidades resultantes da aprendizagem desses conteúdos, a relatoria entende que a escola procede corretamente quando não faz a atribuição de notas em função da comprovação dos problemas de saúde, apresentados pela mãe da estudante no final do ano letivo, e, por sua vez, propõe atividades para recuperação desses conteúdos, proposição essa, segundo relatório da escola, não aceita pela aluna, o que torna essa uma situação difícil de ser equacionada.

Os relatos expostos por ambas as partes evidenciam uma situação preocupante no cenário educacional brasileiro, que é do não cumprimento das responsabilidades por parte daqueles que deveriam fazê-lo. A escola seja pública ou privada, não pode em hipótese alguma negligenciar quanto à sua responsabilidade no processo de ensino e aprendizagem, ela tem o dever constitucional de garantir ao aluno as condições de aprendizagem, para isso deverá buscar alternativas junto a sua comunidade escolar, junto às famílias, junto ao Estado (suas estruturas de apoio). A família, por sua vez, não pode se furtar do seu papel no acompanhamento do processo educacional do filho.

Considerando que a estudante, conforme os autos, apresenta problemas de saúde que implicam diretamente no seu desempenho escolar, a família, como conhecedora dos fatos teria por obrigação tornar a escola ciente, exigir e também fazer um acompanhamento especial, o que não ocorreu. Se qualquer uma das partes não cumprir seu papel, com certeza o educando será prejudicado, o que terminou acontecendo nesse caso. Tanto a escola como a família negligenciaram em suas responsabilidades quanto à garantia do direito da educanda em aprender e progredir em seus estudos.

Diante do exposto e para garantir a continuidade dos estudos da requerente, a relatoria faz duas proposições, a primeira é para caso a estudante seja ainda menor de idade,



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 157/2018

dado o desgaste já existente entre as partes envolvidas e o fato da escola já ter entregado a documentação da estudante, propõe-se que a família procure outra instituição de ensino e efetue a matrícula da estudante, no terceiro ano, pois a mesma não adquiriu ainda as condições para progredir para o nível de ensino seguinte. Mesmo aprovada no ENEM, ela precisa cumprir o que está disposto na legislação educacional e adquirir as competências e habilidades correspondentes ao nível básico de ensino. Caso, a estudante já seja maior de dezoito anos, sugere-se que mesma faça o Exame Nacional para Jovens e Adultos, o ENCEJA.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Com base no que foi exposto e considerando o fato da documentação já ter sido entregue, a relatoria recomenda ao Pleno encaminhar cópia deste parecer aos envolvidos com as seguintes ressalvas:

1. Ao Instituto Educacional São Mateus, que observe as responsabilidades da Instituição aqui apontadas, com base na legislação educacional, na garantia do direito do estudante de aprender; o cumprimento dessas responsabilidades é condição para manutenção da concessão de autorização para oferta dos serviços educacionais;

2. À requerente, destacando a importância do acompanhamento do aluno por parte dos pais ou responsáveis junto à escola ao longo de todo o ano letivo, e que esta observe as sugestões apontadas no corpo do parecer quanto à solução da situação da estudante.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 22 de novembro de 2018.

Cons^a. Maria Pereira da Silva Xavier – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a. Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI